LEI MUNICIPAL Nº 680 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que não aceitarem cheques ou cartões de debito ou credito fixarem, em local visível, placa contendo informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art.1º Ficam os estabelecimentos quer não aceitarem cheques ou cartões de débito ou crédito obrigados a fixar, em local visível, placa contendo informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere o **caput** deste artigo abrange todos os estabelecimentos que exploram atividade econômica na cidade de Manacapuru/AM.

Art. 2º Em casos de descumprimento do disposto nesta lei, o estabelecimento será intimado para a devida regularização no prazo de quinze dias contados da data da lavratura do respectivo auto.

§1º Não atendida à intimação de que trata o **caput** deste artigo, será imposta multa no valor de quinhentos reais.

§2º A multa prevista no §1º deste artigo será reajustada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substitui-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de novembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru